



LEI Nº 4.567, 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo de Santo Ângelo/RS a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o CONDOMÍNIO RANCHO LMI SPE LTDA, visando a realização de pavimentação asfáltica em estrada Municipal, localizada no Município de Santo Ângelo/RS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

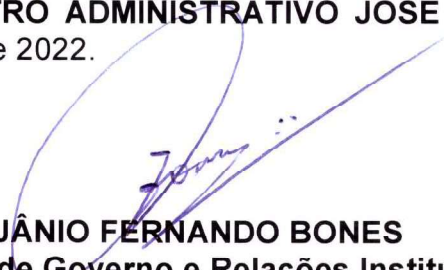
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o CONDOMÍNIO RANCHO LMI SPE LTDA, visando a realização de pavimentação asfáltica em Estrada Municipal, localizada no Município de Santo Ângelo, nos termos da minuta em anexo e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A realização de pavimentação asfáltica de que trata o artigo anterior obedecerá, rigorosamente, o projeto a ser elaborado e aprovado pelos cooperantes e a participação técnica/financeira, mútua, dar-se-á na forma descrita no Termo de Cooperação Técnica em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 1º de dezembro de 2022.


JÂNIO FERNANDO BONES

Secretário de Governo e Relações Institucionais


JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito





Anexo Único

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO E O CONDOMÍNIO RANCHO LMI SPE LTDA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA MUNICIPAL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO/RS

Pelo presente Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº399, CGC/MF 87.613.071/0001-48 neste ato representado pelo Prefeito Municipal JACQUES GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, casado, prefeito, RG nº 7031713733 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 617.479.040-15, residente e domiciliado em Santo Ângelo, doravante denominado 1º COOPERANTE, e de outro lado, o **CONDOMÍNIO RANCHO LMI SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na cidade de Marau-RS, rua Padres Capuchinhos, 158-Loja 01-, centro inscrita no CNPJ sob o nº 42.415.472/0001-55, neste ato representada pelo seu representante legal, Sócio Sr. SIDNEI ANTUNES LISSARASSA, inscrito no CPF nº 331.323.720-72, RG 1019884947, residente e domiciliado na cidade de Santo Ângelo-RS, doravante denominado 2º COOPERANTE.

Ficam os cooperantes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1.1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a realização de pavimentação asfáltica de parte de estrada municipal, situada na Estrada Barca dos Gabriel, localizada na cidade de Santo Ângelo, com ponto inicial e ponto final, conforme termo do Projeto Rua de Acesso, em anexo e que faz parte integrante da presente Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INVESTIMENTO A SER REALIZADO PARA A CONSECUÇÃO DA OBRA

2.1. O Município de Santo Ângelo se responsabiliza pelos serviços de Sinalização Vertical, Sinalização Horizontal, Serviços Finais, fornecimento de concreto betuminoso usinado e Tubo de concreto Armado, conforme especificados abaixo, quantificados na planilha orçamentária, totalizando um valor de 50%, reduzido de 5% referente a doação de área, esta convertida em infraestrutura urbana conforme previsão do §2º do art.59, da Lei Municipal 3.901/2014, no valor de R\$ 388.153,43 (trezentos e oitenta e oito mil e cento e cinquenta e três reais com quarenta e três centavos), que será disponibilizado em serviço e material, conforme orçamento anexo;

I – Tubo aço galvanizado com costura classe media, DN 2", E =*3,65* MM, Peso *5,10* na quantidade de 12 unidades;

II – Placa de Sinalização em chapa de aço Num 16 com pintura refletiva na quantidade de 07 unidades;

III – Pintura de Eixo Viário sobre asfalto com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, aplicação mecânica com demarcadora autopropelida AF 05/2021 – continua branca;

IV - Pintura de Eixo Viário sobre asfalto com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, aplicação mecânica com demarcadora autopropelida AF 05/2021 – tracejada branca;

V - Pintura de Eixo Viário sobre asfalto com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, aplicação mecânica com demarcadora autopropelida AF 05/2021 – continua amarela no eixo;

VI – Carga, Manobre e Descarga de entulho em caminhão basculante 5 MP – Carga com Escavadeira Hidraulica(caçamba de 0,80 M³/111 HP) e descarga livre(unidade: M³) AF 07/2020;

VII – Transporte com caminhão basculante de 5 M³, em via urbana em leito natural (unidade: M3XKM), AF 07/2020;

VIII – Concreto Betuminoso usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica padrão DNIT para Binder com cap 50/70 aquisição posto usina;

IX – Tubo de Concreto Armado PA1 DN 400 Ponta e Bolsa, na quantidade de 274 unidades





2.2. Das obrigações do CONDOMÍNIO RANCHO LMI SPE LTDA:

- I - Contratação de empresa para realização dos serviços;
- II - Custeio dos serviços quantificados na planilha orçamentária, totalizando um valor de 50% da obra acrescido dos 5% referente a doação de área, esta convertida em infraestrutura urbana conforme previsão do §2º do art.59, da Lei Municipal 3.901/2014 global de R\$ 572.281,85 (quinhentos e setenta e dois mil e duzentos e oitenta e um reais com oitenta e cinco centavos), conforme orçamento apresentado em anexo;
- III - Adimplemento de eventuais aditivos contratuais;
- IV - Prestação de Contas ao final da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1. O presente termo de cooperação técnica é firmado pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar do primeiro dia útil seguinte após sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas.

3.2. Considerar-se-á extinto o presente termo de cooperação técnica tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes contraentes;

CLAUSULA QUARTA – RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo de cooperação técnica implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.

4.2. O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

4.3. A parte que denunciar este termo de cooperação técnica antes da data prevista para seu término, deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

CLAUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. Qualquer alteração que as partes contraentes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste termo de cooperação técnica.

CLAUSULA SEXTA – FORO

6.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste termo de cooperação técnica.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Santo Ângelo, 16 de novembro de 2022.

SIDNEI ANTUNES LISSARASSA
Condomínio Rancho LMI SPE Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

